

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022 - TERMO DE CREDENCIAMENTO 29/2022

Credenciamento para a realização de serviços de castração cirúrgica e inserção de microchip em cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte.

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa **FELIPE OLIVESKI BOMBARDIERI LTDA** com sede/endereço na Rua Bento Gonçalves, 594, Bairro Centro, CEP 98700-000, telefone (55) 99116-3561, na cidade de Ijuí/RS inscrita no CNPJ N.º 44.592.493/0001-71, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. **FELIPE OLIVESKI BOMBARDIERI**, portador da cédula de identidade nº. 8098345922 e inscrito no CPF sob nº. 026.102.150-88, baseado no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022, PROCESSO 1246/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para a realização de serviços de **castração cirúrgica e inserção de microchip** em cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de serviços realizados, tomando-se por base os seguintes valores:

Descrição	Valor:
prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho de até 10 kg , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), transoperatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	R\$ 235,00
prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho entre 11 a 20 kg , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	R\$ 260,00
prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho acima de 21 kg , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	R\$ 280,00
prestação de serviço de orquiectomia para gato macho , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	R\$ 160,00

prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea de até 10 kg , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	R\$ 360,00
prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea entre 11 a 20 kg , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	R\$ 380,00
prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea acima de 20 kg , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	R\$ 400,00
prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para gata fêmea , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	R\$ 210,00

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores constantes neste Termo de Credenciamento foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como **preço justo e suficiente** para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento, **não sendo admitidos valores superiores aos valores estipulados.**

Parágrafo Segundo: Na importância referida no caput estão **computadas todas as despesas** com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como **todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.**

Parágrafo Terceiro: Os atendimentos realizados pelo CREDENCIADO constam discriminados na Tabela de Valores de Referência da cláusula segunda deste Termo de Credenciamento. No preço está incluso a realização do exame clínico e laboratorial pré-cirúrgico, procedimento cirúrgico, administração de medicação pós-cirúrgica (antibiótico e anti-inflamatório) e 01 (uma) diária de internamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento **não configura uma relação contratual de prestação de serviços**, tampouco gerará **qualquer outro vínculo** além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A contratação somente poderá ser efetivada durante o **período de vigência** deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de **Requisição Interna** para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na **nota de empenho.**

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados através do regime de **Empreitada por Preço Unitário** pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022 e neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão realizados de **forma parcelada**, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, **cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos** para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

Parágrafo Terceiro: O Município de Ijuí/RS reserva-se o **direito de fiscalizar, de forma permanente**, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o **descredenciamento, em caso de má prestação**, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quarto: Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for **servidor público em exercício** de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Parágrafo Quinto: O CREDENCIADO deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste expediente.

Parágrafo Sexto: A autorização para o atendimento e a triagem dos animais a serem submetidos à castração serão definidas pela Coordenadoria de Proteção Animal.

Parágrafo Sétimo: Os microchips e a carteira da microchipagem serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), **cabendo ao credenciado a inserção do microchip** e preenchimento da carteira de microchipagem devidamente preenchida, etiquetada e assinada;

Parágrafo Oitavo: A prestação de serviços deverá ser feita nas **dependências dos estabelecimentos** credenciados, em atendimentos às solicitações da Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município.

Parágrafo Nono: A empresa credenciada será **responsável pelos materiais e equipamentos** necessários à prestação de serviços, bem como por todo e qualquer **medicamento** imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a **preservar o bem-estar animal**.

Parágrafo Décimo: As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à **fiscalização** da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Meio Ambiente **a qualquer momento** durante a vigência do credenciamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CREDENCIADO deverá comunicar à Contratante qualquer **irregularidade de que tenha conhecimento**.

Parágrafo Décimo Segundo: O CREDENCIADO deverá disponibilizar os serviços no Município de Ijuí – RS e, executá-los, conforme a **melhor técnica**, nos termos da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

Parágrafo Décimo Terceiro: O CREDENCIADO deverá desenvolver e submeter à Coordenadoria de Proteção Animal, através do endereço eletrônico **protecaoanimal@ijui.rs.gov.br**, para aprovação prévia, um **Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico**, que deverá ser assinado pelo proprietário ou responsável pelo animal que for submetido aos procedimentos cirúrgicos previstos.

Parágrafo Décimo Quarto: O CREDENCIADO deverá desenvolver e submeter à Coordenadoria de Proteção Animal, através do endereço eletrônico **protecaoanimal@ijui.rs.gov.br**, para aprovação prévia, um documento com **orientações pós-operatórias** que deverá ser fornecido a todos os proprietários e responsáveis pelos animais no momento da alta hospitalar, no qual deverá constar nome (s) e meio(s) de contato no caso de complicações no pós-operatório.

Parágrafo Décimo Quinto: O CREDENCIADO deverá **oferecer instalações próprias** para realização dos procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

Parágrafo Décimo Sexto: O CREDENCIADO deverá informar o **nome e o registro do médico veterinário responsável técnico** pelo estabelecimento, devendo ser informada a alteração em caso de mudança.

Parágrafo Décimo Sétimo: O CREDENCIADO deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente uma grade de no mínimo **05 (cinco) vagas semanais** para cirurgias distribuídas por espécie e gênero.

Parágrafo Décimo Oitavo: O Município de Ijuí repassará AO CREDENCIADO a **relação dos animais** (dados destes e dos respectivos proprietários) a serem submetidos ao procedimento seguindo a ordem da inscrição. No caso de mais de uma empresa prestadora de serviço, os encaminhamentos serão realizados através de distribuição em relação à espécie, sexo e porte dos animais, considerando a **capacidade técnica declarada** por cada estabelecimento.

Parágrafo Décimo Nono: O CREDENCIADO fará o contato com os proprietários **agendando oportunamente a cirurgia de castração**, e informando as recomendações pré-operatórias;

Parágrafo Vigésimo: O CREDENCIADO deverá realizar a **avaliação clínica prévia à cirurgia**, a fim de verificar se o animal está apto à realização desta, assim como a assistência/orientação pós-cirúrgica por um prazo de **05 (cinco) dias** aos animais e seus proprietários, a contar da data da cirurgia, garantindo a **boa recuperação** do animal castrado.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: O CREDENCIADO deverá garantir que cada animal a ser castrado receba, no mínimo, **uma dose de anti-inflamatório** e outra de **antibiótico injetável**, imediatamente após o procedimento cirúrgico, ambas **adequadas a casa espécie, peso e faixa etária**. A continuidade do tratamento e os custos com as medicações posteriores serão de responsabilidade dos respectivos proprietários/responsáveis. 3

Parágrafo Vigésimo Segundo: A **retirada dos pontos** dos pacientes será realizada pelos médicos veterinários do CREDENCIADO mediante **prévio agendamento**, cabendo ao proprietário/responsável levar o animal para a retirada dos pontos, na data que for agendada pelo profissional.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Os animais que apresentarem qualquer **condição patológica debilitante** ou que possa constituir **risco de morte** ao animal **não deverão ser castrados**, porém será obrigatória a **emissão de laudo/relatório**, justificando sua suspensão, e dada ciência ao proprietário ou responsável.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O Município de Ijuí **não se responsabiliza pelo transporte** dos animais até os locais dos procedimentos, sendo esse compromisso de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Para qualquer caso de **complicação pós-operatória** (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do tutor do animal) é obrigação DO CREDENCIADO o atendimento ao proprietário/responsável e ao respectivo animal, **sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional em face desse atendimento**.

Parágrafo Vigésimo Sexto: O CREDENCIADO deverá providenciar **laudo escrito ao proprietário/responsável** do animal que sofrer **transtorno ou óbito** durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Coordenadoria de Proteção Animal deverá receber cópia do mencionado laudo constando a ciência do responsável pelo animal.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Se constatado que **não se trata de animal** pertencente a proprietário comprovadamente inscrito no Cadastro Único Nacional, de animal comunitário ou que não esteja sob a responsabilidade do protetor independente cadastrado junto à Secretaria de Meio Ambiente, as **despesas decorrentes do atendimento prestado serão suportadas pelo solicitante do serviço**.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Em caso de **eutanásia ou óbito** durante os procedimentos, O CREDENCIADO deverá encaminhar o **corpo do animal para o destino sanitariamente adequado**, comprovado mediante nota fiscal ou declaração de envio.

Parágrafo Vigésimo Nono: Para comprovação de proprietários inscritos no Cadastro Único Nacional, se faz necessário o **prévio cadastro do proprietário de cães e/ou gatos junto à Secretaria de Desenvolvimento Social** como prova da regular inscrição, bem como do recebimento do benefício social.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente pelos serviços prestados** pelo CREDENCIADO, conforme número de vagas preenchidas, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das **guias de recolhimento** dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.

Parágrafo Segundo: O Município de Ijuí/RS poderá proceder à **retenção do INSS, ISS e IRF**, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de **documento fiscal idôneo**.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela **Instituição indicada na Nota de Empenho**, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) **diferente do indicado** na Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, **obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br**.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante **depósito bancário** em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

Parágrafo Sétimo: As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à **Coordenadoria de Contabilidade** da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a **mantê-las atualizadas**.

Parágrafo Oitavo: O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o **quinto dia útil de cada mês**, durante a vigência do Credenciamento, **relatório** contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado de cópia das Guias de Encaminhamento, contendo a etiqueta de código de barras do microchip implantado, os termos de Autorização para Procedimentos Cirúrgicos e cópia do termo das orientações no pós-operatório, constando ciência do responsável, bem como atestado de que o respectivo procedimento foi realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência até o dia **21 de novembro de 2023**.

Parágrafo Único: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem **direitos do Município** de Ijuí/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas **condições avançadas**;

II - Constituem **direitos do CREDENCIADO**:

b) Perceber o valor ajustado na **forma e no prazo** convencionado.

III - Constituem **obrigações do Município** de Ijuí/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar ao CREDENCIADO as **condições necessárias** a regular execução do objeto deste credenciamento.

IV - Constituem **obrigações do CREDENCIADO**:

- a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022 e toda legislação pertinente;
- b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;
- c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela **indenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, **uniformes e crachás de identificação** do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;
- g) **Ressarcir o Município de Ijuí/RS** de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

Parágrafo Primeiro: Após a formalização do credenciamento, a CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** correspondente de até **5% (cinco por cento)** sobre o **valor do contrato**, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir

a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo: As penalidades de advertência e multa **poderão ser aplicadas cumulativamente.**

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será **descontado do primeiro pagamento** após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

Parágrafo Quarto: **A multa dobrará a cada caso de reincidência**, não podendo ultrapassar a **30% do valor** atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em **03 (três) vias**, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 18 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IJUÍ
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito
RG nº 1076560349
CPF nº 002.702.350-86

FELIPE OLIVESKI BOMBARDIERI LTDA
CNPJ N.º 44.592.493/0001-71,
FELIPE OLIVESKI BOMBARDIERI
Representante Legal
CPF n.º 026.102.150-88
RG 8098345922
Credenciado

TESTEMUNHAS: